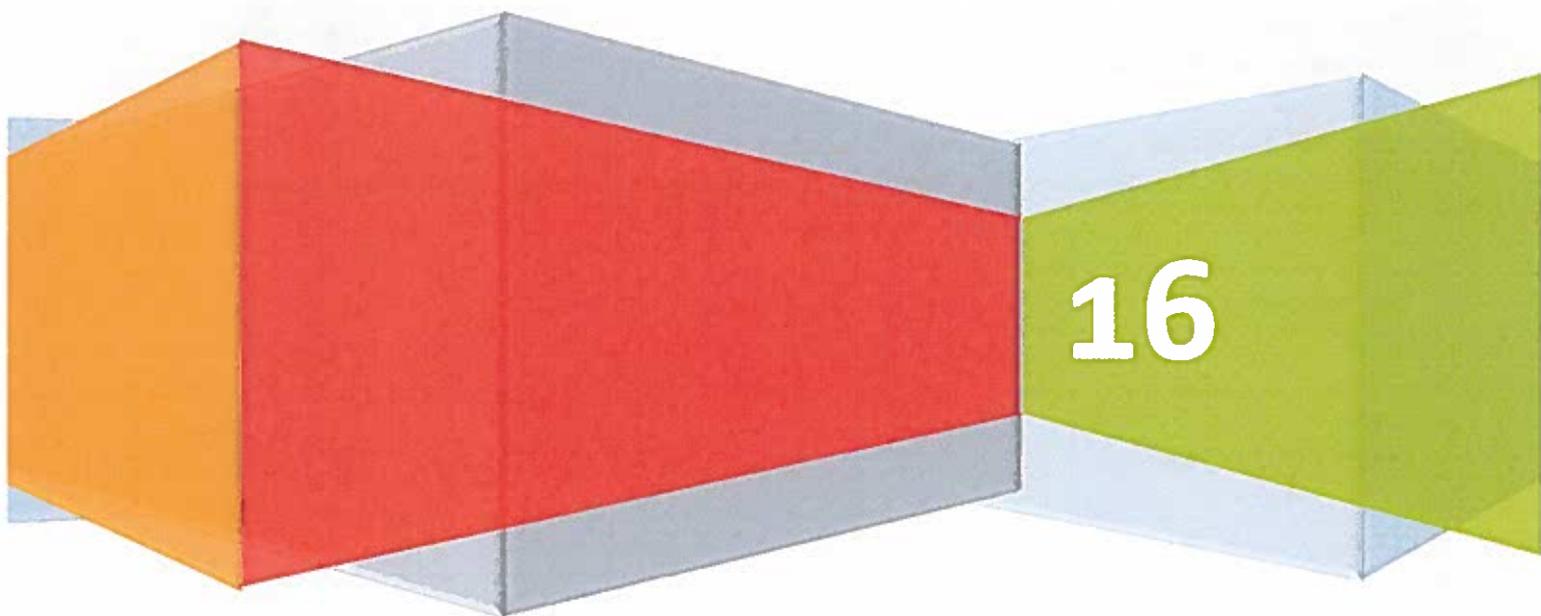




# Balanço Social



## Ficha técnica

### **Título**

Balanço Social 2016 da DGE

### **Autoria**

Direção-Geral da Educação (DGE)

Avenida 24 de Julho, n.º 140,

1399-025 Lisboa – Portugal

Telf.: +(351) 21 393 45 00 Fax: (351) 21 393 46 95

Email: [dge@dge.mec.pt](mailto:dge@dge.mec.pt)

Internet: [www.dge.mec.pt](http://www.dge.mec.pt)

### **Coordenação Técnica**

Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral/Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos

### **Periodicidade**

Anual

### **Data**

30 de março de 2017



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

19

## Índice geral

Índice de imagens.....	iv
Índice de Gráficos.....	iv
Índice de Quadros.....	v
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. CARACTERIZAÇÃO DA DGE.....	3
2.1. Missão e Atribuições.....	3
2.2. Estrutura Orgânica.....	4
3. RECURSOS HUMANOS.....	7
3.1. Modalidade de vinculação.....	7
3.2. Escalão etário.....	11
3.3. Nível de antiguidade.....	13
3.4. Nível de escolaridade.....	14
3.5. Trabalhadores portadores de deficiência.....	16
3.6. Trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação.....	16
3.7. Saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género.....	17
3.8. Postos de trabalho previstos e não ocupados, durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento.....	18
3.9. Modalidades de horários de trabalho.....	19
3.10. Trabalho suplementar, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género.....	21
3.11. Dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género.....	22
3.12. Dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género.....	23
3.12 Dias de ausências ao trabalho durante o ano motivadas por greve, por grupo/cargo/carreira,	23
4. REMUNERAÇÕES E ENCARGOS.....	24
4.1. Estrutura remuneratória, por género.....	24
4.2. Total dos encargos com pessoal durante o ano.....	26
4.3. Suplementos remuneratórios.....	27
4.4. Encargos com prestações sociais.....	27



2

5. HIGIENE E SEGURANÇA .....	28
5.1. Acidentes de trabalho e dias de trabalho perdidos .....	28
6. FORMAÇÃO PROFISSIONAL .....	29
6.1. Ações de formação profissional realizadas durante o ano, por tipo de ação, segundo a duração .....	29
6.2. Participações em ações de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de ação .....	29
7 – RELAÇÕES DE DISCIPLINA .....	30
8 – RELAÇÕES PROFISSIONAIS .....	30
9 – INDICADORES DE GESTÃO .....	31
9.1. Recursos Humanos .....	31
9.2. Rotatividade .....	32
9.3. Trabalho Suplementar .....	32
9.4. Absentismo .....	32
9.5. Leque Remuneratório .....	33
9.6. Acidentes de Trabalho .....	33
10 – NOTA FINAL .....	33



## Índice de imagens

Imagem 1 – Organograma da DGE	6
-------------------------------	---

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Trabalhadores por modalidade de vinculação (em valores absolutos)	8
Gráfico 2 – Trabalhadores por modalidade de vinculação (em percentagem)	8
Gráfico 3 – Trabalhadores por grupo/cargo/carreira segundo o género	10
Gráfico 4 – Trabalhadores por grupo/cargo/carreira segundo escalão etário e género	12
Gráfico 5 – Trabalhadores por escalão etário segundo o género	13
Gráfico 6 – Número de trabalhadores por nível de antiguidade	14
Gráfico 7 – Percentagem de trabalhadores por nível de antiguidade	14
Gráfico 8 – Trabalhadores por género segundo a habilitação literária	15
Gráfico 9 – Trabalhadores portadores de deficiência	16
Gráfico 10 – N.º de trabalhadores admitidos e regressados durante ao de 206	17
Gráfico 11 – N.º de saída de trabalhadores no ano de 2016	18
Gráfico 12 – N.º de trabalhadores segundo a modalidade de horário de trabalho	20
Gráfico 13 – Percentagem de trabalhadores segundo a modalidade de horário de trabalho	20
Gráfico 14 – Número de ausências por grupo profissional, motivo e por sexo	23
Gráfico 15 – Total de encargos anuais com pessoal	26
Gráfico 16 – N.º de ações de formação profissional externas realizadas durante o ano	29
Gráfico 17 – N.º de participações de trabalhadores em ações de formação externa	30

R

## Índice de Quadros

Quadro 1 - Postos de trabalho previstos e não ocupados no ano de 2016	19
Quadro 2 – Contagem de horas de trabalho extraordinário	21
Quadro 3 - Contagem dos dias de ausência ao trabalho durante o ano por grupo/cargo/carreira segundo o motivo de ausência e género	22
Quadro 4 - Estrutura remuneratória, por género	25
Quadro 5 - Remuneração mínima e máxima (género masculino e feminino)	25
Quadro 6 - Total dos encargos com pessoal durante o ano	26
Quadro 7 – Encargos no ano de 2016 com suplementos remuneratórios	27
Quadro 8 - Encargos no ano de 2016 com prestações sociais	27
Quadro 9 - Número de acidentes de trabalho e dias de trabalho perdidos com baixa por género	28



## 1. INTRODUÇÃO

O Balanço Social, em conjugação com o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades e os restantes instrumentos de gestão dos organismos pertencentes ao universo da Administração Pública, é um instrumento privilegiado de informação, planeamento e gestão de recursos humanos, incluído no ciclo anual de gestão de qualquer organização.

O Balanço Social contém um conjunto de indicadores de gestão diretamente relacionados com o funcionamento do organismo no que concerne à área de Recursos Humanos. A análise destes indicadores poderá contribuir decisivamente para uma otimização e racionalização dos recursos humanos disponíveis na Direção-Geral da Educação. Dentro desta, cabe à Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DRHAJ), da Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral (DSPAG) a responsabilidade pelo levantamento e agregação dos dados para a realização do Balanço Social.

O Balanço Social visa conferir maior transparência e visibilidade da realidade presente e dos pontos mais consideráveis nas instituições públicas no que respeita aos recursos humanos, assumindo-se como fundamental para a tomada de decisão, promovendo um planeamento assente numa melhor coordenação e racionalização dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

A elaboração deste documento é obrigatória para serviços e organismos com mais de cinquenta trabalhadores, de acordo com Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de outubro, devendo ser realizado no primeiro trimestre de cada ano, com referência a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Por facilidade de leitura, optou-se por não incluir no presente relatório capítulos referentes aos seguintes quadros constantes no ficheiro disponibilizado pela DGAEP (apresentados no Anexo 1), por não se registarem quaisquer valores:

- Quadro 5 - Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/ carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro;
- Quando 14.1 – Contagem das horas de trabalho noturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género;
- Quadro 18.3 – Encargos com benefícios sociais;
- Quadro 21 – Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano;
- Quadro 22 – Número e encargos das atividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano;
- Quadro 23 – Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo;
- Quadro 24 – Número de trabalhadores sujeitos a ações de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano;
- Quadro 26 – Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano.
- Quadro 32 – Disciplina

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA DGE

A Direção-Geral da Educação, organismo sob a tutela do então Ministério da Educação e Ciência, futuramente designada por DGE, é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.

O Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, que introduziu uma nova redação ao Decreto-Lei n.º 125/2011, de 21 de dezembro, aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência dispondo que “a DGE tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar, prestando apoio técnico à sua formulação e acompanhando e avaliando a sua concretização, bem como coordenar a planificação das diversas provas e exames.”

### 2.1. Missão e Atribuições

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º 125/2011, na sua redação atual, a DGE prossegue as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver os currículos e os programas das disciplinas, as orientações relativas às áreas curriculares não disciplinares, bem como propor a respetiva revisão em coerência com os objetivos do sistema educativo;
- b) Desenvolver o estudo sobre a organização pedagógica das escolas, propondo medidas de reorganização;
- c) Coordenar a planificação das provas finais, dos exames nacionais e equivalentes, provas de equivalência à frequência e provas de aferição;
- d) Promover a investigação e os estudos técnicos, nomeadamente estudos de acompanhamento e avaliação, no âmbito do desenvolvimento e da inovação curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didática do sistema educativo, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens;

- e) Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos científico-pedagógicos e didáticos, para as atividades da educação pré-escolar e escolar, abrangendo as suas modalidades de educação especial e de ensino à distância, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro e de ensino português no estrangeiro, em articulação com o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros responsável pela gestão da respetiva rede;
- f) Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos científico-pedagógicos e didáticos, para a promoção do sucesso e prevenção do abandono escolar e para as atividades de enriquecimento curricular e do desporto escolar, designadamente atividades de orientação e medidas de apoio, recuperação e complemento educativos, em particular as destinadas a alunos com necessidades educativas especiais;
- g) Identificar as necessidades de material didático, incluindo manuais escolares, e assegurar as condições para a respetiva avaliação e certificação;
- h) Contribuir para o planeamento das necessidades de formação inicial, contínua e especializada do pessoal docente, em articulação com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e a Direção-Geral da Administração Escolar;
- i) [Revogada];
- j) Assegurar na sua área de atuação as relações internacionais, sem prejuízo da coordenação exercida pela SG e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como promover a cooperação internacional.

## 2.2. Estrutura Orgânica

O Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, define a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Educação. No desenvolvimento deste decreto-lei, a Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, alterada pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, determina a sua estrutura nuclear, composta por 5 direções de serviços, e estabelece o número máximo de unidades flexíveis e matriciais, fixados em sete e três, respetivamente.

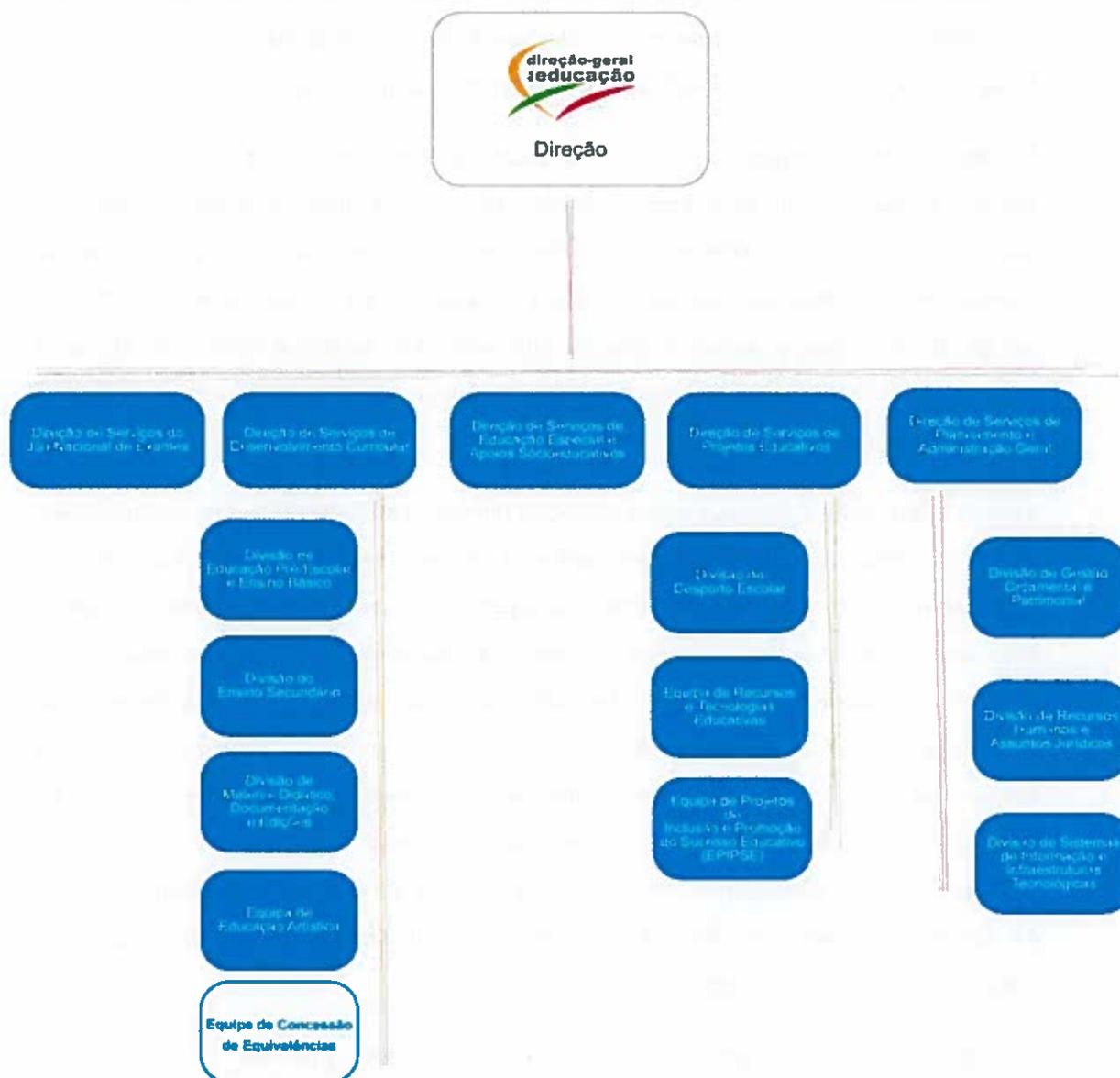
O Despacho n.º 13608/2012, da DGE, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11423/2014, da DGE, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, cria no âmbito da DGE, sete unidades orgânicas flexíveis com o nível orgânico de divisões e constitui três equipas multidisciplinares funcionalmente integradas na DGE, estabelecendo as respetivas competências: a Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Escolar (EPIPSE); a Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE); e a Equipa de Educação Artística (EEA).

Na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC) existe uma equipa informal, a Equipa de Concessão de Equivalências (ECE) que visa assegurar o exercício das competências em matéria de reconhecimento e concessão de equivalências de habilitações adquiridas em sistemas educativos estrangeiros que o Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro e demais legislação complementar, atribui à DGE. Esta equipa é coordenada por uma técnica superior do mapa de pessoal da DGE, designada por despacho interno do Senhor Diretor-Geral.

Acresce referir que a DGE presta apoio logístico e financeiro ao Gabinete Coordenador da Rede de Biblioteca Escolar (RBE), criado pelo Despacho Conjunto n.º 872/2001, dos Ministérios da Educação e da Cultura, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, de 18 de setembro, bem como à Comissão Interministerial de Apoio à Execução do Plano Nacional Leitura (PNL), prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2006, por estas estruturas não disporem de uma orgânica própria. Em 2016, a DGE acolheu nos mesmos termos o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 70, de 11 de abril. Acresce referir que se tratam de estruturas externas à DGE. No entanto, neste documento serão considerados os trabalhadores afetos a estas estruturas.

Considerando a atual estrutura interna da DGE, resulta o organograma infra.



**Imagem 1 - Organograma da DGE**

### 3. RECURSOS HUMANOS

#### 3.1. Modalidade de vinculação

Em 31 de dezembro de 2016 registaram-se 192 postos de trabalho ocupados do mapa de pessoal da DGE (mais 17 face aos registados no final do ano de 2015), sendo que 172 estavam vinculados através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (o que corresponde a 89,6% do total) e 20 em comissão de serviço (10,4% do universo considerado).

Relativamente aos trabalhadores afetos às Estruturas Externas (RBE, PNL e PNPSE), a situação à data referida supra, é a seguinte:

- Na RBE exerciam funções 2 assistentes técnicas e 1 técnica superior, pertencentes ao mapa de pessoal da DGE. Para além destas, existiam 5 docentes requisitados, 4 dos quais do género feminino. Acresce referir que a Coordenadora da RBE, designada em comissão de serviço, é técnica superior do mapa de pessoal da DGE.
- O PNL é presidido por 1 Comissário, em comissão de serviço, sendo a sua carreira de origem a de docente do Ensino Superior Politécnico. Esta estrutura contava, ainda, com a colaboração de 1 assistente técnica, pertencente ao mapa de pessoal da DGE, e 2 técnicos superiores (um do género masculino, do mapa de pessoal da DGE) e 1 técnica superior, em mobilidade na categoria, a qual pertence ao mapa da Direção-Geral da Administração Escolar. Para o ano letivo de 2016/2017, ainda foram autorizadas 3 requisições de docentes do género feminino para exercerem funções técnico-pedagógicas no PNL.
- No PNPSE exerciam funções 5 docentes (1 do sexo masculino e 4 do sexo feminino) cujas requisições foram devidamente autorizadas para o ano letivo de 2016/2017. Esta estrutura é coordenada por 1 docente do ensino universitário, designado em comissão de serviço.

Assim, tendo como referência os dados que constam no Sistema de Informação da Organização do Estado, dos 20 trabalhadores registados em comissão de serviço estão incluídos os 3 Dirigentes Superiores da DGE (1 Diretor-Geral e 2 Subdiretores-Geral), 11

Dirigentes Intermédios (5 Diretores de Serviço e 6 Chefes de Divisão), 3 Chefes de Equipas Multidisciplinares, a Coordenadora da RBE, o Comissário do PNL e o Coordenador do PNPSE.

Os restantes 172 trabalhadores estão vinculados através de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) por tempo indeterminado.

Acresce referir ainda que a DGE, em 2016, não contou com nenhum colaborador em regime de prestação de serviços, enquanto em 2015 existia um colaborador, nessa situação, na modalidade de avença.



Gráfico 1 - Trabalhadores por modalidade de vinculação (em valores absolutos)

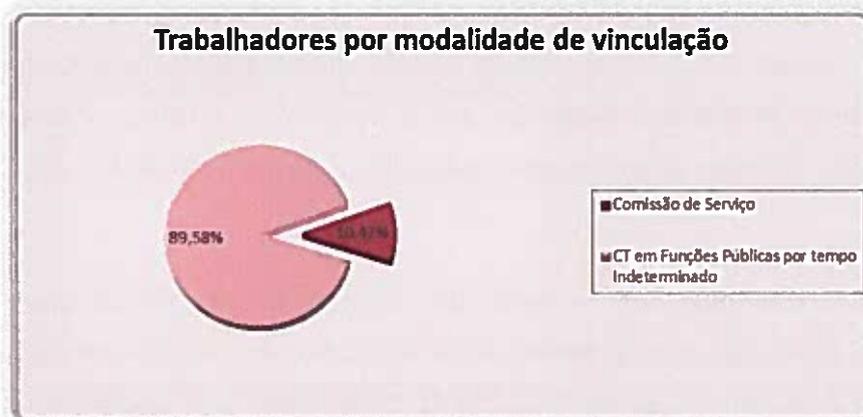


Gráfico 2 - Trabalhadores por modalidade de vinculação (em percentagem)

No que concerne à distribuição de trabalhadores por carreira, ressalta no ano em apreço, a predominância de trabalhadores afetos à carreira de “Educadores de Infância e Docentes do Ensino Básico e Secundário” com 76 elementos (vs. 62 em 2015) que representam uma taxa de 40% do total dos efetivos (um aumento face aos 35,4% observados em 2015), seguido do grupo de “Técnicos Superiores” com 72 efetivos (vs. 70 em 2015).

O terceiro grupo de pessoal mais representado é o de “Assistentes Técnicos” com 24 efetivos (sem alteração atendendo a 2015), a que corresponde uma taxa de 12,5% (13,8% em 2015). Os restantes grupos representam apenas 10% do total.

Relativamente à distribuição dos efetivos, é notória a predominância de trabalhadores do sexo feminino (72,0%, sem alteração face ao ano anterior).

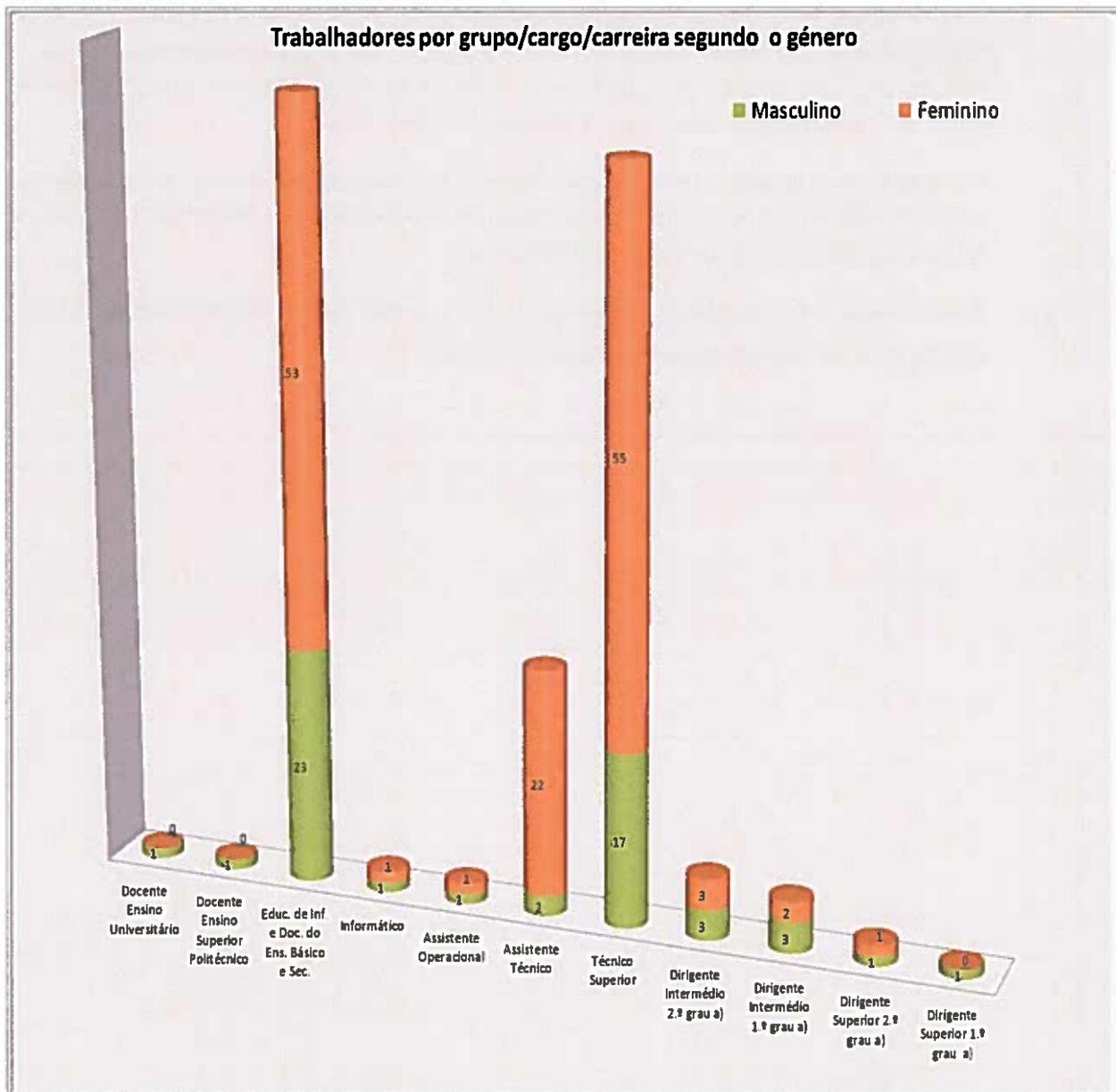


Gráfico 3 - Trabalhadores por grupo/cargo/carreira segundo o género

### 3.2. Escalão etário

À semelhança do ano anterior as faixas etárias onde se regista maior número de elementos são as correspondentes aos intervalos de “50-54” e “55-59 anos”. Destes fazem parte 85 trabalhadores (72 no ano anterior). No ano de 2016, a soma das percentagens relativas a estes intervalos foi de 44,2% (constata-se um aumento do peso relativo destas duas categorias agregadas quando comparado com 41,1% em 2015). O escalão etário mais elevado registado situa-se no intervalo de 65-69 anos, contando com 6 elementos (mais 3 do que no ano transato).

O escalão com idades mais baixo situa-se no intervalo dos 25-29 anos, o que constituiu uma novidade na DGE face aos últimos anos.

De acordo com os dados recolhidos constata-se que a idade média dos trabalhadores se situa nos 51 anos e 4 meses de idade, média superior à do ano anterior (47,2 anos).

74

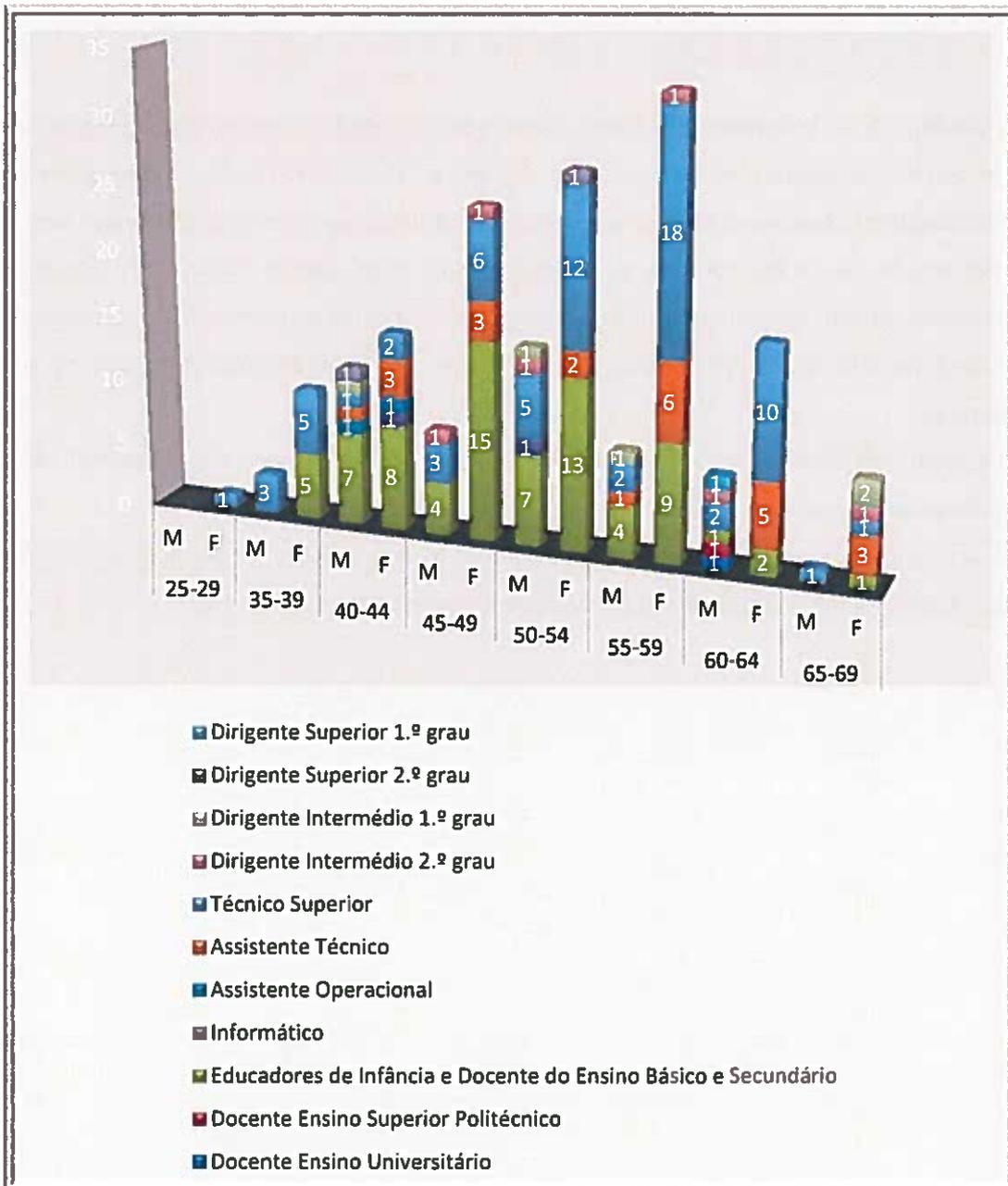


Gráfico 4 - Trabalhadores por grupo/cargo/carreira segundo o escalão etário e o género

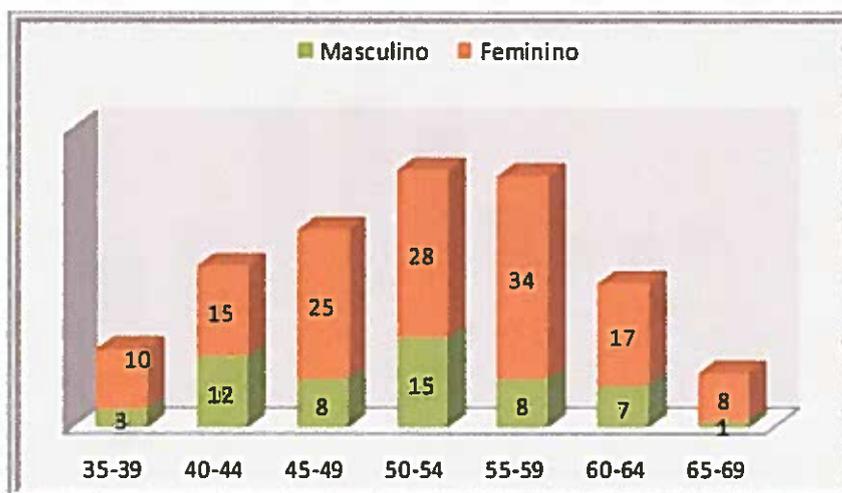


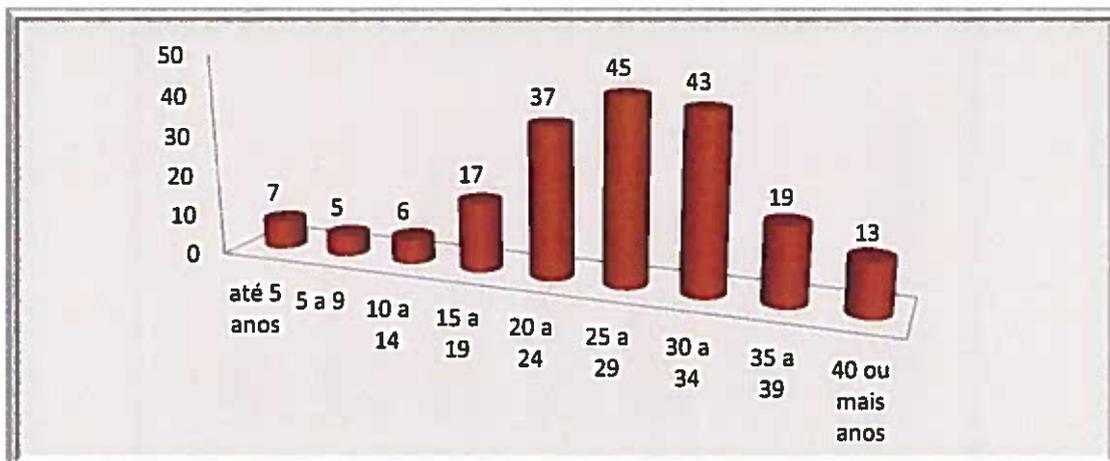
Gráfico 5 - Trabalhadores por escalão etário segundo o género

De acordo com a análise do Gráfico 5 verifica-se que na distribuição por género, as mulheres compõem o grupo dominante de efetivos em todos os escalões etários, representando uma taxa de feminização de 71,9%, muito próxima da registada em 2015 (71,6%).

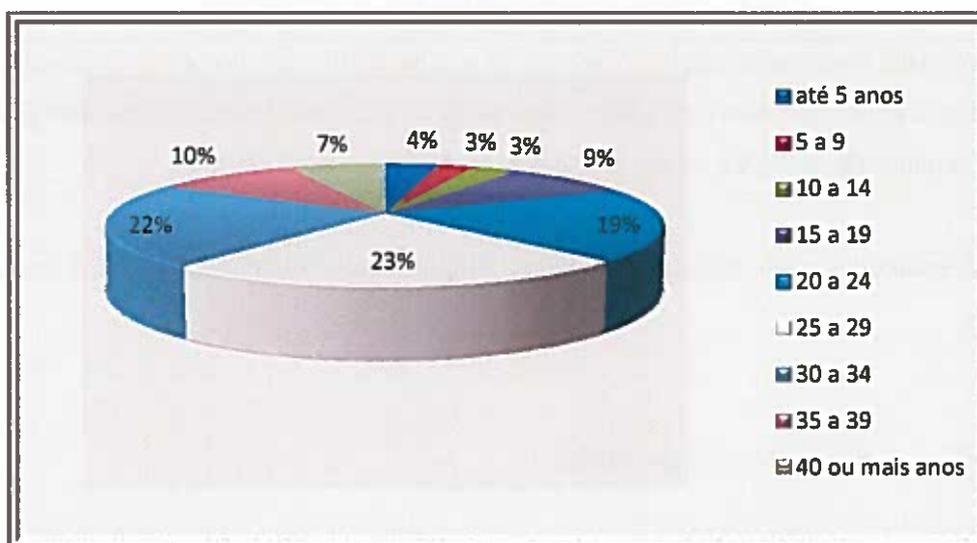
Neste subcapítulo estão incluídos os dados relativos aos trabalhadores das Estruturas Externas.

### 3.3. Nível de antiguidade

Relativamente ao nível de antiguidade a maior percentagem dos trabalhadores situa-se no intervalo "25 a 29" anos de antiguidade, representando 23% do total dos efetivos, como se pode constatar pelo Gráfico 7. Pelo contrário, nos intervalos "até 5 anos", "5 a 9" e "10 a 14" anos o nível de antiguidade é menos representativo, o que em conjunto representa apenas 10% dos efetivos.



**Gráfico 6 - Número de trabalhadores, por nível de antiguidade**



**Gráfico 7 - Percentagem de trabalhadores, por nível de antiguidade**

A média de antiguidade é de 26 anos e 6 meses.

A aferição da informação aqui tratada teve como base a informação dos trabalhadores da DGE acrescida dos dados relativos aos 22 trabalhadores a exercerem funções nas Estruturas Externas.

### **3.4. Nível de escolaridade**

A percentagem de efetivos com habilitação superior – mestrado, licenciatura e doutoramento – é de 86,5% (um aumento relativamente aos 83,4% de 2015), sendo no género masculino de

92,6% (face aos 89,7% alcanados em 2015) e no gnero feminino de 84,1% (contra os 81,7% em 2015).

A licenciatura é o grau académico que regista a maior representatividade. Com efeito, detém a licenciatura 55,7% dos efetivos (uma diminuição em comparação ao 58,9% referentes a 2015). Esta reduão pode ser explicada pelo aumento de trabalhadores com grau de mestre, sendo esta a segunda habilitação mais representada, com uma percentagem de 28,6%, um aumento relativamente aos 24,6% verificados em 2015.

Quanto a trabalhadores com o 12.º ano de escolaridade, estes representam uma percentagem de 6,8% dos efetivos. Os restantes nveis abrangem, no seu conjunto, igualmente, 6,8% dos recursos humanos.

O gráfico infra inclui a informação relativa aos trabalhadores afetos à RBE, ao PNL e ao PNPSE.

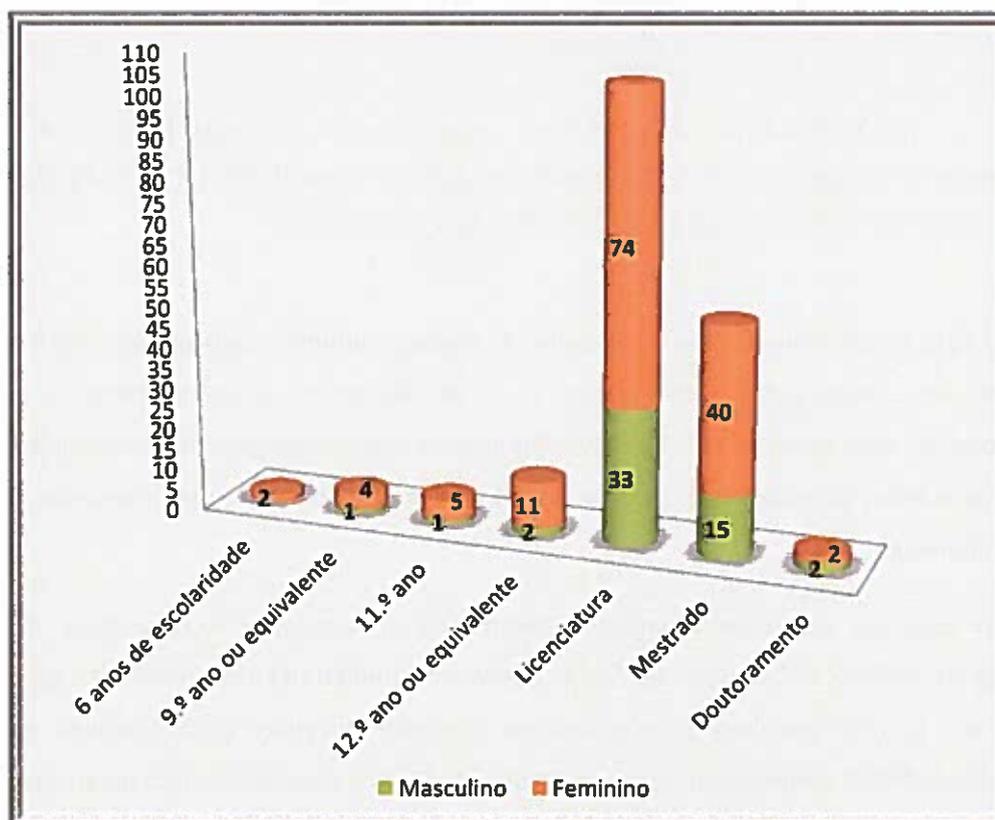


Gráfico 8 - Trabalhadores por género segundo a habilitação literária

### 3.5. Trabalhadores portadores de deficiêcia

Na DGE registam-se 13 trabalhadores portadores de deficiêcia – 2 do sexo masculino e 11 do sexo feminino, que beneficiam de redução fiscal em virtude da sua deficiêcia. Estes trabalhadores representam 7% dos efetivos, tendo como referêcia o universo de trabalhadores da DGE e das Estruturas Externas.



Gráfico 9 - Trabalhadores portadores de deficiêcia

### 3.6. Trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e gênero, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

No ano de 2016 foram contabilizadas 31 entradas de efetivos, admitidos pela primeira vez ou regressados ao serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, correspondendo a 6 trabalhadores do sexo masculino e 25 do sexo feminino. A maioria destas entradas decorreu no âmbito processos de mobilidade, correspondendo a 4 trabalhadores do sexo masculino e 24 do sexo feminino.

A destacar que nas Estruturas Externas registaram-se 10 entradas: 8 requisições de Educadores de Infância e Docentes do Ensino Básico e Secundário (1 trabalhador do sexo masculino e 7 do sexo feminino), 1 designação em comissão de serviço correspondente ao Coordenador do PNPSE e mobilidade na categoria de uma técnica superior do mapa de pessoal da DGAE.

A taxa de admissão foi de 16,2% face ao universo de trabalhadores, percentagem ligeiramente superior à verificada em 2015 (15,5%).

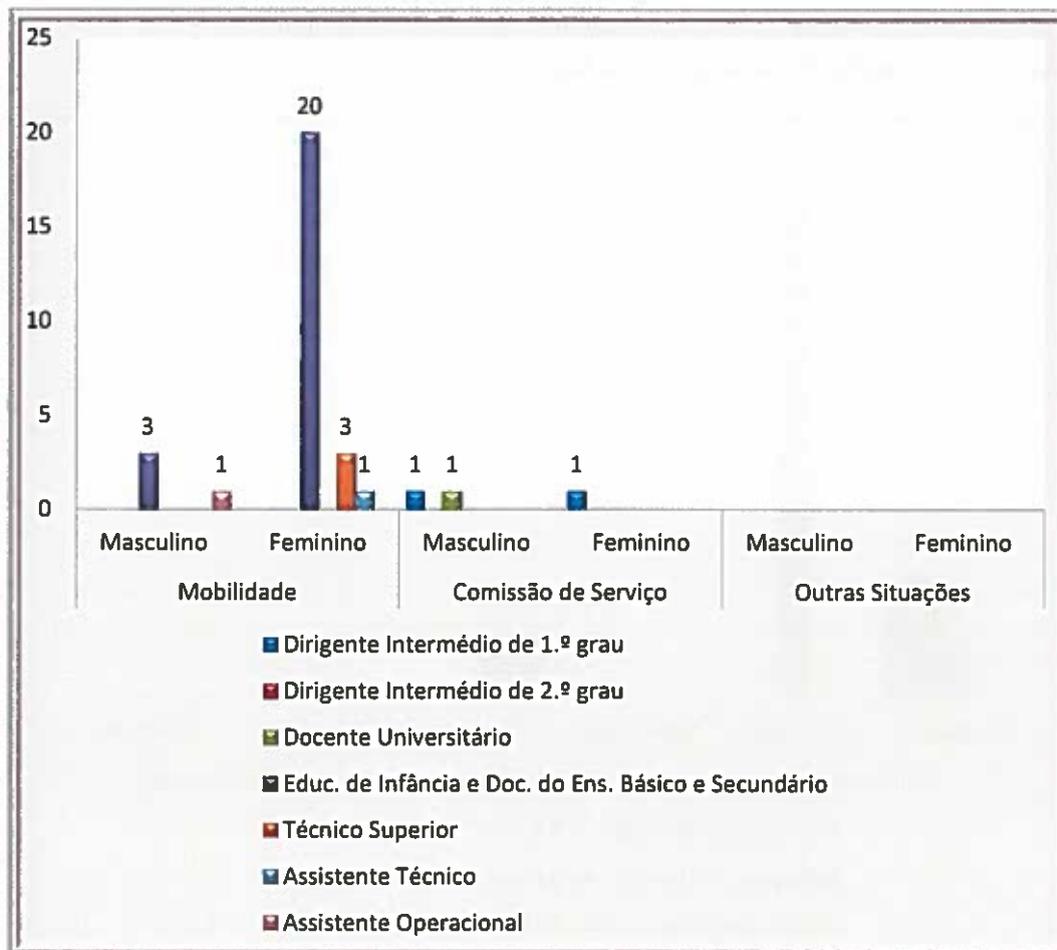


Gráfico 10 - N.º trabalhadores admitidos e regressados durante o ano de 2016

Continua a verificar-se que o grupo de pessoal que regista um reforço mais significativo é o de Educadores de Infância e Docentes do Ensino Básico e Secundário, dado que a DGE, atendendo às suas atribuições, todos os anos letivos procede à requisição de docentes para desempenho de funções técnico-pedagógicas, de forma a colmatar as necessidades de recursos com conhecimentos específicos nas diversas áreas curriculares.

### 3.7. Saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quanto ao n.º de trabalhadores contratados saídos em 2016 registaram-se 15 saídas de trabalhadores, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, correspondendo a 3 trabalhadores do sexo masculino e 12 do sexo feminino.

Destas 15 saídas apenas uma foi registada nas Estruturas Extenas, todas as outras correspondem a saídas de trabalhadores afetos à DGE.

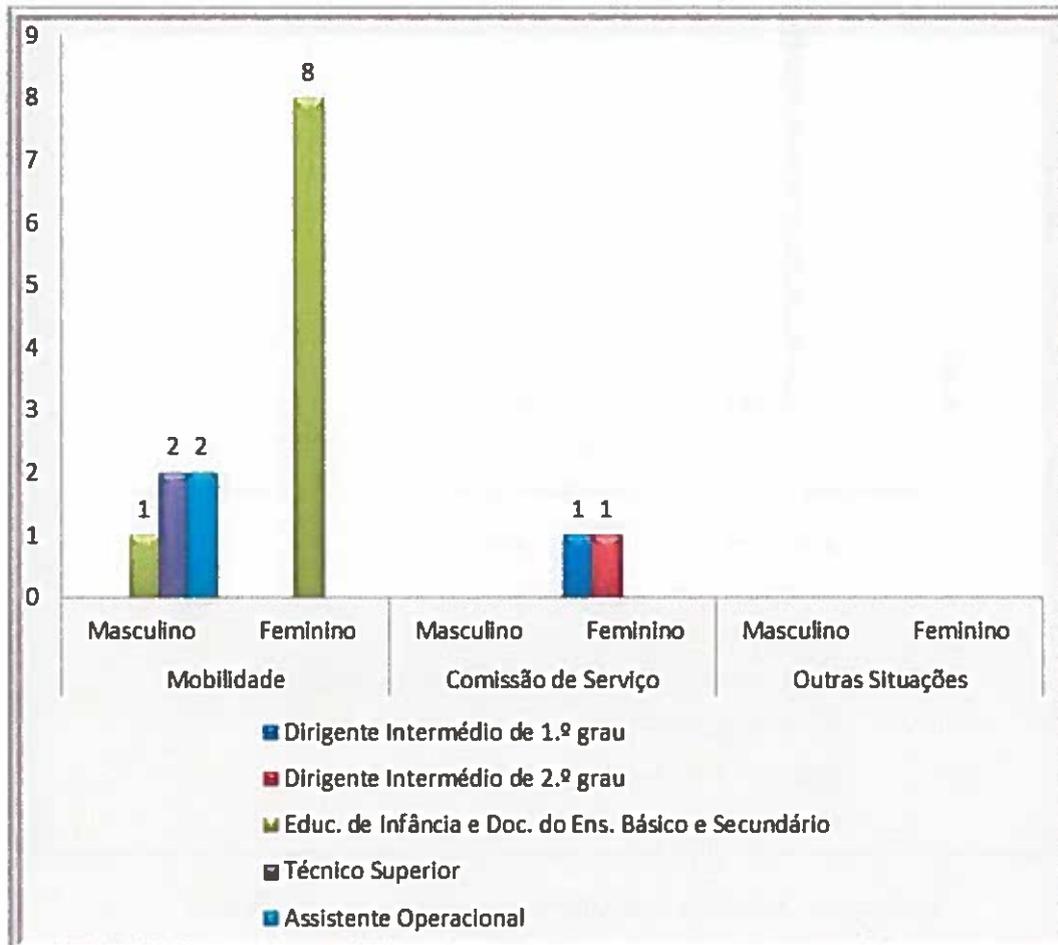


Gráfico 11 - N.º de saídas de trabalhadores contratados no ano de 2016

### 3.8. Postos de trabalho previstos e não ocupados, durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Os postos de trabalho previstos e não ocupados foram 17, sendo 2 da carreira de informática, 12 nos cargos de direção intermédia, 2 Técnicos Superiores e 1 Assistente Técnico.

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Informático		2	2
Assistente Técnico		1	1
Técnico Superior		2	2
Dirigente Intermédio 2.º grau		7	7
Dirigente Intermédio 1.º grau		5	5
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>17</b>

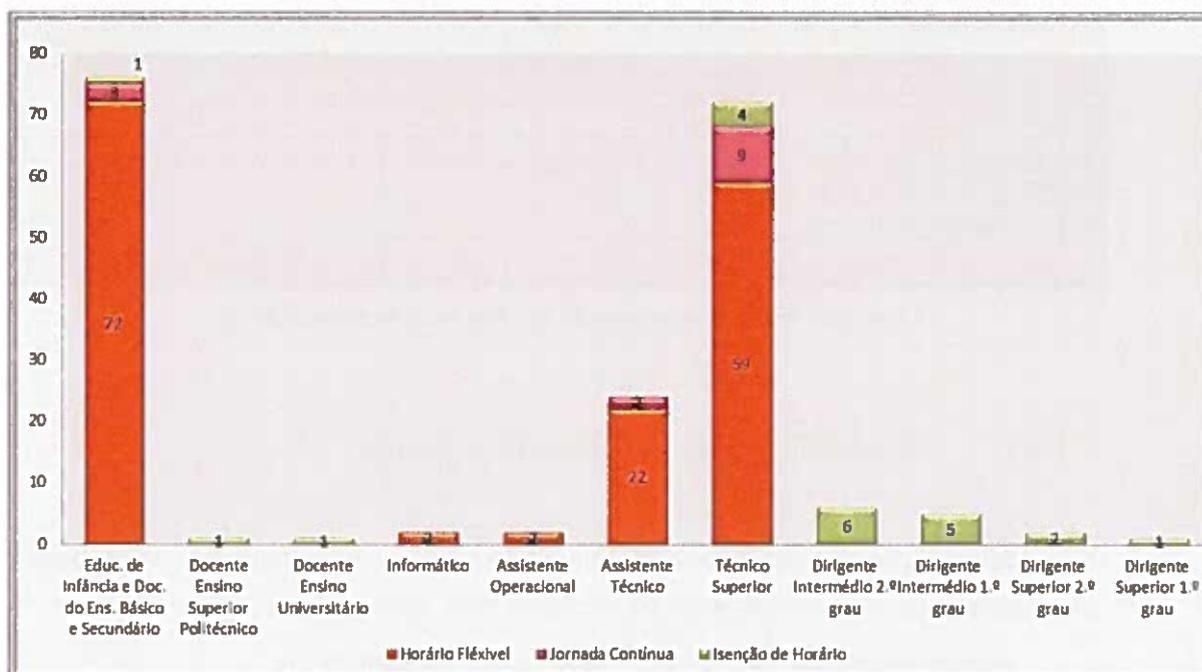
Quadro 1 - Postos de trabalho previstos e não ocupados no ano de 2016

### 3.9. Modalidades de horários de trabalho

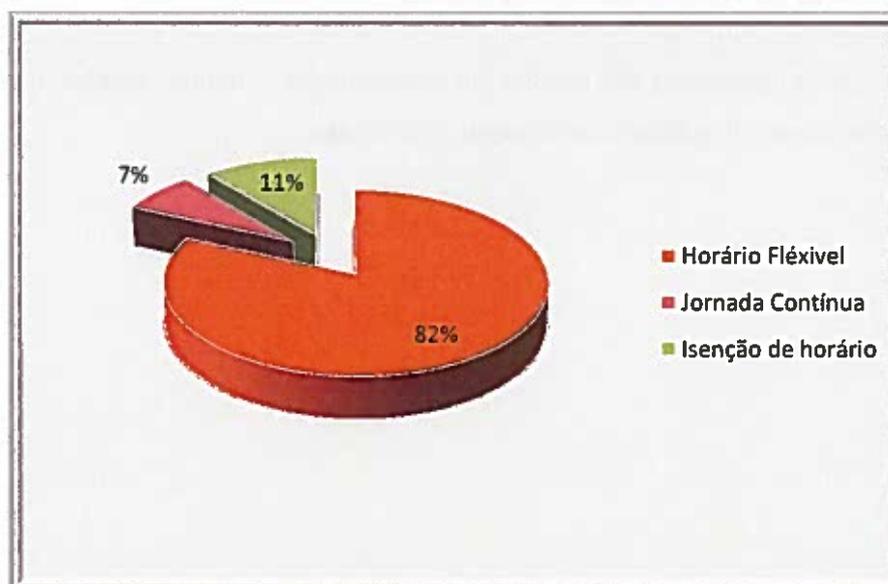
Das modalidades de horários de trabalho consagrados em diversos dispositivos legais, foram praticados na Direção-Geral da Educação, no ano de 2016, os seguintes horários:

- Horário flexível, praticado por 157 trabalhadores (140 em 2015);
- Jornada contínua, usufruído por 14 trabalhadores (16 em 2015);
- Isenção de horário, praticado por 21 efetivos (19 em 2015).

De seguida serão apresentados dois gráficos que representaram o número de efetivos em cada modalidade de horário e respetiva percentagem total destas:



**Gráfico 12 - N.º de trabalhadores segundo a modalidade de horário de trabalho**



**Gráfico 13 - Percentagem de trabalhadores segundo a modalidade de horário de trabalho**

De acordo com a análise dos gráficos anteriores, verifica-se que a modalidade de “Horário Flexível” predomina nesta Direção-Geral, representando 82% (80% em 2015) do total de efetivos, seguindo-se a modalidade de isenção de horário que corresponde a 11% (sem alteração face ao ano anterior). Refira-se que praticam esta modalidade de horário de trabalho

os dirigentes, os chefes das equipas multidisciplinares e uma docente requisitada com autorização para a prática deste tipo de horário.

Importa referir que, à exceção dos trabalhadores com jornada contínua, todos os outros trabalhadores desta Direção-Geral praticam o horário a tempo completo de 35 horas semanais.

### 3.10. Trabalho suplementar, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

No ano de 2016 foi abonado trabalho suplementar a 1 assistente operacional a desempenhar funções de motorista e a 1 assistente técnico, ambos trabalhadores afetos à DGE. Os trabalhadores em causa realizaram 771 horas e 30 minutos de horas de trabalho suplementar diurno, e 72 horas e 09 minutos de trabalho em dias de descanso semanal complementar, o que resultou num total de 843 horas e 19 minutos de trabalho suplementar.

Na globalidade, e em comparação com o ano de 2015, em que se contabilizaram 704 horas e 30 minutos de trabalho suplementar diurno e suplementar em dias de descanso semanal complementar relativos às funções mencionadas, registou-se um acréscimo de quase 139 horas, totalizando 843 horas e 19 minutos. No entanto, apesar deste aumento da duração do trabalho suplementar no ano de 2016, foram observados os limites legais relativos à respetiva remuneração previstos no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP, nomeadamente o limite máximo de remuneração por trabalho suplementar de 60% da sua remuneração base.

Grupo/cargo/carreira/Modalidade de prestação do trabalho extraordinário	Trabalho suplementar diurno		Trabalho em dias de descanso semanal		Total
	M	F	M	F	
Assistente Técnico			6h:39m		6h:39m
Assistente Operacional	771h:30m		65h:30m		836h:40m
<b>Total</b>	<b>771h30m</b>		<b>72h:09m</b>		<b>843h:19m</b>

Quadro 2 - Contagem de horas de Trabalho suplementar

### 3.11. Dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Os dados relativos ao ano de 2016, no que respeita ao número de ausências ao trabalho pelos colaboradores, foram analisados segundo o motivo de ausência, por grupo profissional e por sexo.

Em 2016 foram totalizados 2285 dias de ausência dos trabalhadores, significativamente superior ao registado em 2015 (570 dias). A taxa média de absentismo foi de 4,74% (1,35% em 2015).

O motivo de doença é aquele que tem maior peso, sendo responsável por 65,1% das ausências.

As ausências registadas pelos trabalhadores das Estruturas Externas foram contabilizadas no tratamento desta informação.

Grupo/cargo/carreira/Modalidade de prestação de trabalho extraordinário	Proteção na parentalidade		Falecimento de familiar		Doença		Por ausência em serviço ou doença profissional		Assistência a familiares		Trabalhador-estudante		Por conta do período de férias		Greve		Injustificadas		Outros		Total		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	Educ. de Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário	64	7	18	187	315	64	1	17	9	3	15							1	16	199	518	
Informático			5								15	2									15	7	22
Assistente Operacional			3										4								4	7	7
Assistente Técnico					292	8	7						18							14	0	339	339
Técnico Superior		23	4	5	54	866	80	4	23				18		12				5	10	67	1037	1104
Dirigente Intermédio 2.º grau											13		4								13	4	17
Dirigente Intermédio 1.º grau		23				9							3								0	35	35
Dirigente Superior de 2.º grau	44																				44	0	44
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>110</b>	<b>11</b>	<b>31</b>	<b>241</b>	<b>1402</b>	<b>0</b>	<b>152</b>	<b>5</b>	<b>47</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>64</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>40</b>	<b>338</b>	<b>1947</b>	<b>2285</b>

Quadro 3 - Contagem dos dias de ausência ao trabalho durante o ano por grupo/cargo/carreira segundo o motivo de ausência e género

### 3.12. Dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Destaca-se, pelo seu volume, o absentismo dos elementos femininos por motivo de doença, o qual corresponde a 65,0% do universo total das faltas dadas, ainda assim ligeiramente inferior à percentagem relativa a 2015 que se cifrou em 68,4% do universo total das ausências. De referir que 54,4% (63,3% em 2015) das ausências dizem respeito a técnicos superiores do sexo feminino.

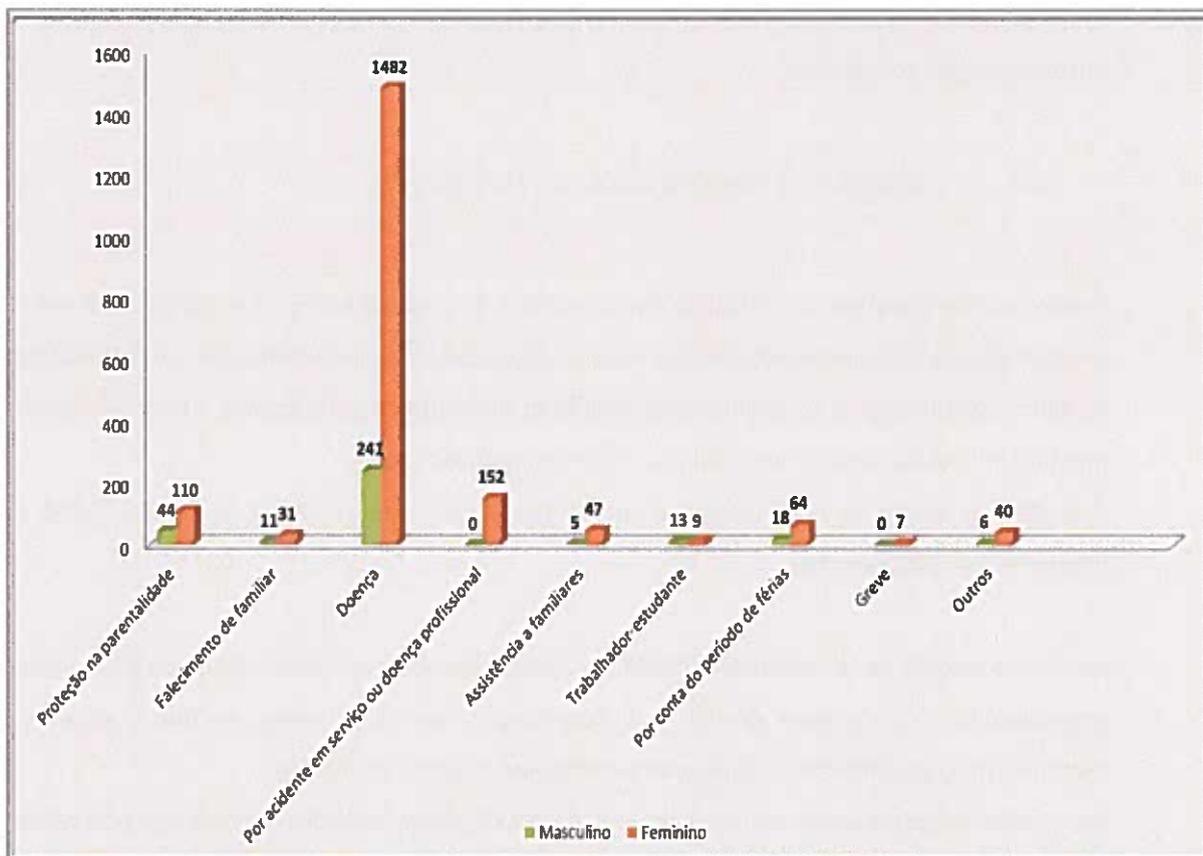


Gráfico 14 - Número de ausências por grupo profissional, motivo e por sexo

### 3.12 Dias de ausências ao trabalho durante o ano motivadas por greve, por grupo/cargo/carreira,

Em 2016 realizaram-se dois períodos de greve, ambos de 1 dia. O primeiro realizou-se no dia 29 de janeiro, por motivos de reivindicação de redução da duração de semanal de trabalho de

40 para 35 horas, ao qual aderiram 7 “Técnicos Superiores” da DGE. O segundo realizou-se no dia 18 de novembro, por reivindicação de aumentos salariais, e contou com a adesão de 5 elementos, também afetos à DGE.

## 4. REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

O indicador de remunerações e encargos pressupõe uma análise aos encargos que ocorreram com os trabalhadores, analisando-se a estrutura remuneratória, os encargos correspondentes à remuneração base, suplementos remuneratórios, prestações sociais, benefícios sociais e outros encargos com pessoal.

### 4.1. Estrutura remuneratória, por género

Relativamente à análise da estrutura remuneratória dos trabalhadores desta Direção-Geral e dos trabalhadores a exercerem funções nas Estruturas Externas, considerou-se a remuneração, o salário base líquido e os suplementos regulares de natureza permanente, não incluindo as prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais.

O quadro 4 ilustra 14 intervalos remuneratórios, cujos valores são superiores a 500€ e inferiores a 4750€ mensais.

No último escalão de remuneração (4501€ – 4750€), para além do Diretor-Geral da DGE, estão contabilizados o Comissário do PNL e o Coordenador do PNPSE uma vez que o estatuto remuneratório de ambos está equiparado a dirigente superior de 1.º grau.

No escalão correspondente ao intervalo 3751€ - 4000€, estão incluídos a Subdiretora-Geral da DGE e o Subdiretor-Geral da DGE, assim como a Coordenadora da RBE, cujo estatuto remuneratório está equiparado a dirigente superior de 2.º grau.

Género / Escalão de remuneração	Masculino	Feminino	Total
501 - 1000 €	3	21	24
1001 - 1250 €	5	8	13
12501 - 1750 €	2	3	5
1501 - 1750 €	7	18	25
1751 - 2000 €	10	30	40
2001 - 2250 €	7	19	26
2251 - 2500 €	1	8	9
2501 - 2750 €	8	12	20
2751 - 3000 €	3	3	6
3001 - 3250 €		10	10
3251 - 3500 €	4	3	7
3501 - 3750€		1	1
3751 - 4000 €	1	2	3
4501 - 4750 €	3		3
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>138</b>	<b>192</b>

**Quadro 4 - Estrutura remuneratória, por género**

Da análise dos resultados, verificou-se que a massa salarial predominante se situa entre 1751€ e 2000€, com um total de 40 trabalhadores, seguindo-se as remunerações entre 2001€ e 2250€, com 26 registos, e o intervalo entre 1501€ e 1750€, a englobar 25 trabalhadores.

Nos limites das remunerações auferidas pelos colaboradores da DGE, por género, identificou-se o vencimento mínimo de 532,08€ relativo ao sexo feminino e 683,13€ ao sexo masculino. Já nos limites máximos apuraram-se os valores de 4512,09€, para o género masculino e 3757,76€ para o feminino, conforme o quadro abaixo.

Remunerações (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Minima (€)	683,13	532,08
Máxima (€)	4512,09	3757,76

**Quadro 5 - Remuneração mínima e máxima (género masculino e feminino)**

**Leque Remuneratório (Masculino) = 6,61**

**Leque Remuneratório (Feminino) = 7,06**

Estes indicadores relacionam o maior com o menor vencimento base ilíquido. É um valor de referência para avaliação do equilíbrio das remunerações base praticadas na Direção-Geral.

#### 4.2. Total dos encargos com pessoal durante o ano

Os encargos com o pessoal, no ano de 2016, que incluem os relativos ao pessoal afeto às Estruturas Externas, totalizaram 6.736.608,58€.

Para a aferição da referida importância foram observados os montantes pagos no âmbito da remuneração base, suplementos remuneratórios, prestações sociais, benefícios sociais e outros encargos com pessoal.

Encargos com Pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal)	5 165 006,27 €
Suplementos remuneratórios	95 234,79 €
Prémios de Desempenho	2 291,05 €
Prestações sociais	197 707,78 €
Outros encargos com pessoal	1 276 368,69 €
<b>Total</b>	<b>6 736 608,58 €</b>

Quadro 6 - Total dos encargos com pessoal durante o ano

O gráfico seguinte coloca em evidência o peso da remuneração base face ao total (77%)

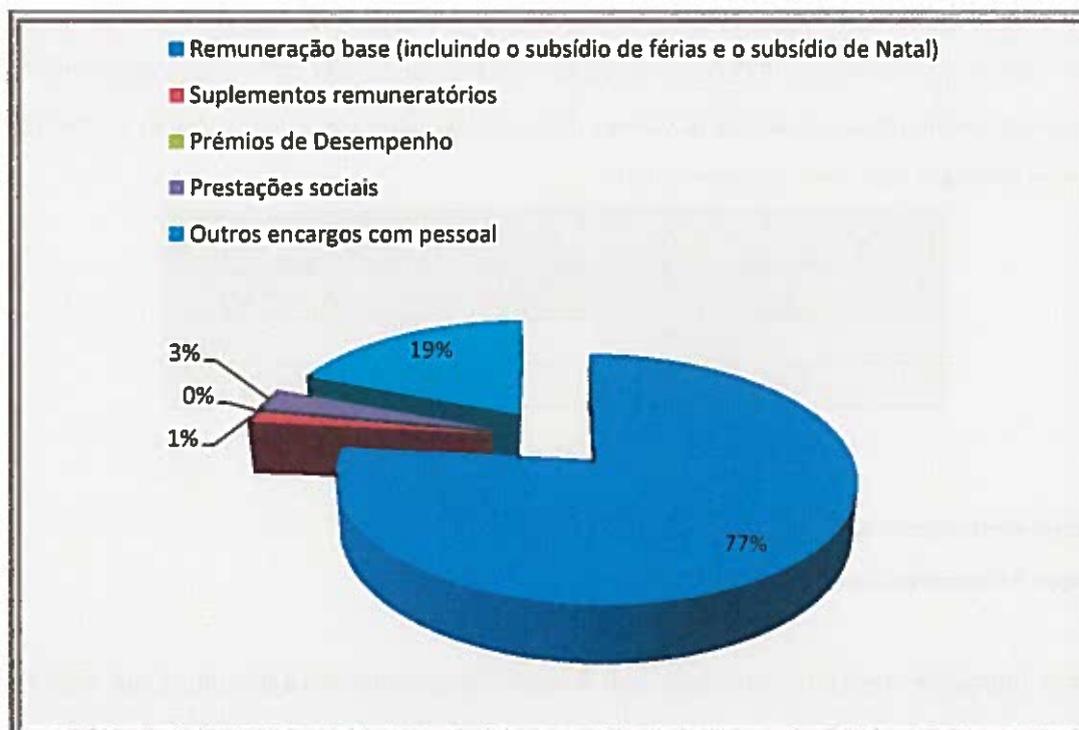


Gráfico 15 - Total de encargos anuais com pessoal

### 4.3. Suplementos remuneratórios

Os suplementos remuneratórios efetivos com os trabalhadores em 2016 encontram-se especificados no quadro infra, onde se evidencia o custo relativo às despesas de representação (91,9% do total).

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e noturno)	4 597,58 €
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	220,70 €
Ajudas de Custo	70,38 €
Abono para falhas	969,32 €
Representação	87 352,99 €
Secretariado	1 317,92 €
Outros suplementos remuneratórios	535,81 €
<b>Total</b>	<b>95 064,70 €</b>

Quadro 7 - Encargos com suplemento remuneratório durante o ano

### 4.4. Encargos com prestações sociais

Os tipos de prestações sociais que constituíram encargo para a DGE em 2016 encontram-se detalhados no quadro seguinte.

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da proteção da parentalidade (maternidade, paternidade e adoção)	10 802,96 €
Abono de família	2 361,94 €
Subsídio mensal vitalício	2 121,12 €
Subsídio de funeral	213,86 €
Subsídio de refeição	170 287,60 €
Outras prestações sociais (incluindo Pensões)	76 239,23 €
<b>Total</b>	<b>262 026,71 €</b>

Quadro 8 - Encargos no ano de 2016 com prestações sociais

Foram despendidos 262.026,71€, tendo o subsídio de refeição absorvido 65,09% (170.287,60€) da totalidade da quantia gasta neste tipo de encargo.

## 5. HIGIENE E SEGURANÇA

Nesta área será feita uma análise aos acidentes de trabalho e dias de trabalho perdidos e número de incapacidades declarados.

No ano a que se refere este balanço não foram registados quaisquer custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais.

Acresce referir que foi frequentada uma ação de formação ou sensibilização, de iniciativa da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relacionada com a temática de “Segurança, higiene e saúde no trabalho” por 2 Técnicos Superiores.

### 5.1. Acidentes de trabalho e dias de trabalho perdidos

No ano de 2016, foram registados 5 acidentes em serviço que afetaram trabalhadores da DGE, 4 no local de trabalho que implicaram 144 dias de trabalho perdido, e outro *in itinere*, do qual resultou uma ausência de 8 dias, conforme se constata pelo quadro infra.

Acidentes de trabalho		No local de trabalho			In itinere	
		Total	4 a 30 dias de baixa (sem dar lugar a baixa)	Superior a 30 dias de baixa (sem dar lugar a baixa)	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)
N.º total de acidentes de trabalho	M					
	F	4	1	3	1	1
N.º de acidentes de trabalho com baixa	M					
	F	4	1	3	1	1
N.º de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M					
	F	144	14	130	8	8

Quadro 9 - Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa, por género

## 6. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### 6.1. Ações de formação profissional realizadas durante o ano, por tipo de ação, segundo a duração

No ano de 2016, tal como ano em 2015, não se realizaram ações de formação interna.

No que respeita às ações de formação desenvolvidas no ano de 2016, registaram-se inscrições de trabalhadores da DGE em 19 ações de formação externas.

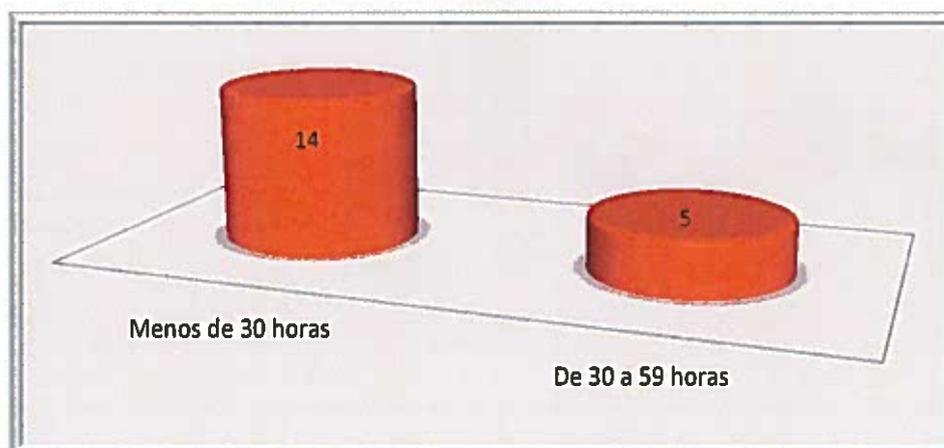


Gráfico 16 - N.º de ações de formação profissional externas realizadas durante o ano, por duração

Relativamente ao tipo de ação, segundo a duração, aquelas que representam um maior número são as de duração inferior a 30 horas, representando 73,7% do total do número de ações.

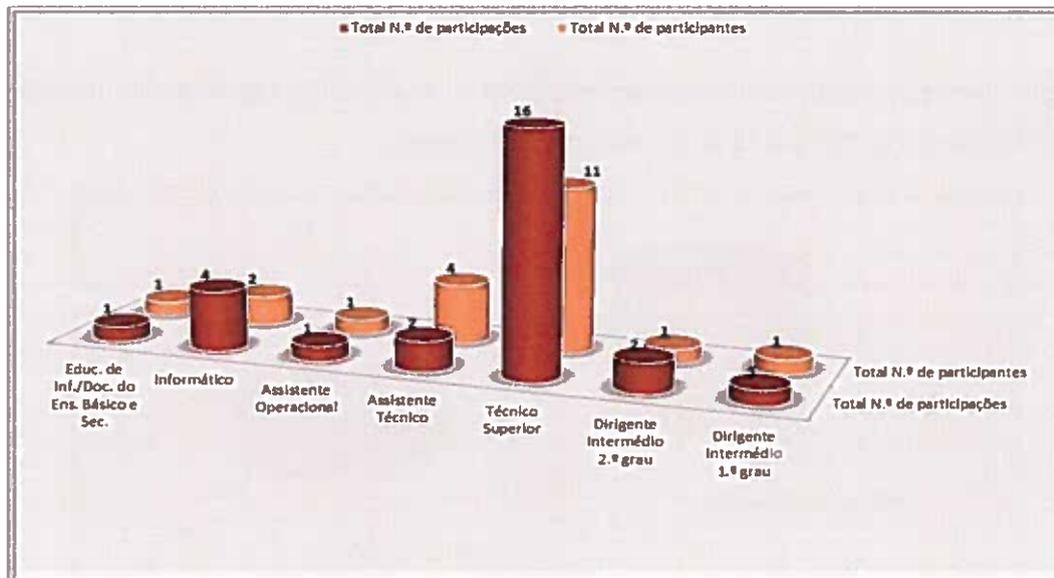
### 6.2 Participações em ações de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de ação

Do total de ações de formação participaram 27 trabalhadores, todos afetos à DGE.

A taxa de participação em formação, que se traduz no rácio entre o número de participantes em formação e o total de efetivos, registou o valor de 14%.

Constatou-se que o grupo/cargo/carreira com um maior nmero de participaes o de "Tcnico Superior", que totalizou 16 participaes, valor prximo das 15 participaes registadas para este grupo no ano anterior.

Em termos globais, durante o ano em anlise, investiu-se um total de 6.201,10 € em formao profissional dos trabalhadores. Em 2015, investira-se um total de 10.517,58 €.



Grfico 17 - N.º de participaes de trabalhadores em aes de formao profissional externa realizadas durante o ano

## 7 – RELAES DE DISCIPLINA

No ano de 2016, no existiu nenhum acontecimento a reportar nesta matria.

## 8 – RELAES PROFISSIONAIS

Em 31 de dezembro de 2016, 5 trabalhadores da DGE efetuaram o pagamento das suas quotas do respetivo sindicato aquando do processamento dos vencimentos pela Secretaria-Geral da Educao e Cincia.

## 9 - INDICADORES DE GESTÃO

Apresentamos infra um conjunto de indicadores que permite uma análise quantitativa no que concerne aos Recursos Humanos cuja informação foi tratada no presente documento (inclui os recursos humanos afetos à DGE e às Estruturas Externas).

### 9.1. Recursos Humanos

<b>N.º médio de trabalhadores</b> <small>(N.º de trabalhadores a 1-1-2016 + N.º de trabalhadores a 31-12-2016) / 2</small>	183 trabalhadores
<b>Índice de tecnicidade</b> <small>(N.º de técnicos superiores / N.º total de trabalhadores) x 100</small>	37,50%
<b>Idade média dos trabalhadores</b> <small>(Média aritmética das idades dos trabalhadores)</small>	51 anos e 4 meses
<b>Leque etário</b> <small>(Idade do colaborador mais idoso / idade do colaborador menos idoso)</small>	2,31
<b>Índice de envelhecimento</b> <small>(N.º de trabalhadores com 55 ou mais anos / N.º total de trabalhadores) x 100</small>	39,06%
<b>Antiguidade média</b> <small>(Média aritmética das antiguidades)</small>	26 anos e 6 meses

## 9.2. Rotatividade

<b>Taxa de admissões</b> <small>(N.º de admissões / N.º total de trabalhadores) × 100</small>	16,15%
<b>Índice de rotatividade geral</b> <small>[(entradas + saídas)/2 / N.º médio de efetivos] × 100</small>	9,02%
<b>Taxa de reposição</b> <small>(N.º de admissões / N.º de saídas) × 100</small>	1550,00%

## 9.3. Trabalho Suplementar

<b>Taxa de trabalho suplementar</b> <small>(N.º de horas de trabalho suplementar realizadas / N.º de horas trabalháveis) × 100</small>	1,87%
---	-------

## 9.4. Absentismo

<b>Taxa de absentismo</b> <small>(N.º de dias de ausência / N.º de dias trabalháveis) × 100</small>	4,74%
<b>N.º médio de dias de ausência por trabalhador</b> <small>(N.º de dias de ausência / N.º total de trabalhadores)</small>	11,90 dias

10

### 9.5. Leque Remuneratório



### 9.6. Acidentes de Trabalho



## 10 – NOTA FINAL

Com este documento pretende-se que a análise e a avaliação dos dados aqui reportados permitam efetuar uma reflexão sobre a estratégia a adotar relativamente à gestão dos recursos humanos da DGE, bem como dos trabalhadores afetos às Estruturas Externas, de forma a contribuir para a consolidação do seu capital humano, o incremento da sua tecnicidade, o desenvolvimento das competências dos seus efetivos, o aumento da sua motivação, a diminuição do absentismo e a melhoria do clima organizacional, fatores que irão repercutir-se positivamente nos graus de eficiência e de eficácia deste Organismo.

Da análise efetuada aos diversos indicadores que caracterizam os recursos humanos da Direção-Geral verifica-se que relativamente ao ano transato e de forma global, ocorreram importantes modificações de nível quantitativo e qualitativo no que concerne às categorias profissionais, sendo que a carreira mais representativa a de “Docentes do Ensino Básico e

Secundário”, face à entrada de 23 novos trabalhadores nesta carreira, ainda que se tenha registado a saída de 9 docentes.

Em 2016 a DGE acolheu o Programa Nacional para a Promoção do Sucesso Escolar, uma estrutura de missão constituída por uma equipa de 5 elementos dirigida por um Coordenador.

O ano transato, ora em apreço, fica marcado ainda pelo aumento da taxa de absentismo decorrente de ausências, na sua grande maioria, motivadas por doenças prolongadas.

Lisboa, 30 de março de 2017

O Subdiretor-Geral,  
(na qualidade de Substituto Legal)



*Pedro Cunha*

## ANEXO 1

### Mapas previstos no Decreto-Lei 190/96 de 9 de outubro (modelo da DGAEP)







Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargos/carreira, segundo o nível de antiguidade e gênero, em 31 de dezembro

Descrição do cargo/funcionário	2014												2015												2016												2017												2018												2019												2020												2021												2022												2023												2024												2025												2026												2027												2028												2029												2030												2031												2032												2033												2034												2035												2036												2037												2038												2039												2040												2041												2042												2043												2044												2045												2046												2047												2048												2049												2050																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426



**Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro**

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédia de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédia de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédia de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnica de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Infermiário							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspeção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico + secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico + Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefe Tributário							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Proteção de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Atividade							0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**NOTAS:**  
**CPLP** - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa  
 Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a nacionalidade;  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e SI/2005 de 30 de Agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011).  
 b) Postos das carreiras militares das três ramas das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);  
 d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.



**Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação**

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimento concursal		Cadênets		Mobilidade		Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental		Continuidade de serviço		CEAGP*		Outras situações		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)											1				0	1	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)										1					1	0	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)															0	0	0
Técnico Superior							3								0	3	3
Assistente técnico, técnica de nível intermédio, pessoal administrativo							1								0	1	1
Assistente operacional, operário, auxiliar					1										1	0	1
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informática															0	0	0
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Esternos do MNE - assente em residência															0	0	0
Pessoal de Inspeção															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário										1					1	0	1
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					3		20								3	20	23
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Tec. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefe Tributário															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiro Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Polícia Municipal															0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>25</b>	<b>31</b>

Procedimento de Serviços (Modalidades de vinculação)	M	F	Total
Tarifa			0
Avançada			0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Notas:**

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive;

\* Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de órgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2003, de 30 de Agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).





Re

**Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento**

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldade de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização de entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente Intermédio de 1º grau a)					5	5
Dirigente Intermédio de 2º grau a)					2	2
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)						0
Técnico Superior					2	2
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1	1
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Infermeira					2	2
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspeção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnicos Superiores de Saúde						0
Chefe Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiro Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>17</b>

**Notas:**

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIEM (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Re

**Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género**

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreras não forçadas e carreras subsidiárias)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação de mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos assocíativos												0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)												0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)												0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)												0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)												0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau e seguintes a)												0	0	0
Técnico Superior											1	0	1	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo												0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar												0	0	0
Aprendizes e praticantes												0	0	0
Infermiário												0	0	0
Magistrado												0	0	0
Diplomata												0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência												0	0	0
Pessoal de Inspeção												0	0	0
Pessoal de Investigação Científica												0	0	0
Docente Ensino Universitário												0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico												0	0	0
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário												0	0	0
Médico												0	0	0
Enfermeiro												0	0	0
Téc. Diapédico e Terapêutica												0	0	0
Técnico Superior de Saúde												0	0	0
Chefe Tributária												0	0	0
Pessoal de Administração Tributária												0	0	0
Pessoal Aduaneiro												0	0	0
Conservador e Notário												0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado												0	0	0
Oficial de Justiça												0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)												0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)												0	0	0
Forças Armadas - Praça b)												0	0	0
Polícia Judiciária												0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial												0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia												0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente												0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial												0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento												0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda												0	0	0
Serviço Estrangeiro Fronteiras												0	0	0
Guarda Prisional												0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)												0	0	0
Bombeiro												0	0	0
Polícia Municipal												0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**NOTAS:**

(1) e (2) - Artigos 156º, 157º e 158 da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

(3) - Artigo 99º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);



22

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

SE Colunas a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo															PNT inferior ao praticado e tempo completo					TOTAL							
																Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	M	F	Total					
																células abertas para indicar n° horas/semana					células abertas para indicar n° horas/semana							
	25 horas			30 horas			35 horas			38 horas			38 horas			38 horas												
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	Total							
Representantes de júris superiores e de júris especiais																						0	0	0				
Cirurgião superior de 1º grau a	1																					1	0	1				
Cirurgião superior de 2º grau a	1	1																				1	1	2				
Cirurgião intermediário de 1º grau a	3	2																				3	2	5				
Cirurgião intermediário de 2º grau a	3	2																				3	2	5				
Cirurgião intermediário de 2º grau e superiores b																						0	0	0				
Farmacêutico	16	46					1	7														17	53	70				
Assistente técnico, técnico de nível intermédio ou técnico administrativo	3	20							3													3	23	26				
Assistente administrativo, operário, auxiliar	1	1																				1	1	2				
Arquiteto e geógrafos																						0	0	0				
Arcanoário	1	1																				1	1	2				
Magistrado																						0	0	0				
Político																						0	0	0				
Personal dos Serviços Externos da UE - assistência de residência																						0	0	0				
Personal de Inspeção																						0	0	0				
Personal de Investigação Científica																						0	0	0				
Docente e Ensino Universitário	1																					1	0	1				
Docente Ensino Superior Politécnico	1																					1	0	1				
Docente Ensino e Des. no 2º, 3º e 4º graus	20	33						3	1													23	33	56				
Enfermeiro																						0	0	0				
Informático																						0	0	0				
Téc. Diagnóstico e Toxicológico																						0	0	0				
Técnico Superior de Saúde																						0	0	0				
Chefe Tributário																						0	0	0				
Personal de Administração Tributária																						0	0	0				
Personal de Turismo																						0	0	0				
Conservador e Notário																						0	0	0				
Oficial dos Registos e do Notariado																						0	0	0				
Oficial de Justiça																						0	0	0				
Forças Armadas - Oficial b)																						0	0	0				
Forças Armadas - Sargento b)																						0	0	0				
Forças Armadas - Praça b)																						0	0	0				
Polícia Judiciária																						0	0	0				
Polícia de Segurança Pública - Oficial																						0	0	0				
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																						0	0	0				
Polícia de Segurança Pública - Alçada																						0	0	0				
Juiz de Instância Republicana - Oficial																						0	0	0				
Juiz de Instância Republicana - Sargento																						0	0	0				
Juiz de Instância Republicana - Juiz																						0	0	0				
Serviço Estrangeiro Fronteiriço																						0	0	0				
Junta Prisional																						0	0	0				
Outro Personal de Segurança c)																						0	0	0				
Estadístico																						0	0	0				
Polícia Municipal																						0	0	0				
<b>Total</b>	<b>90</b>	<b>124</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>54</b>	<b>127</b>	<b>131</b>										

NOTAS:  
 Di totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.  
 Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalado ou o assinalar, o número de trabalhadores que o praticam.  
 PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho.  
 (\*) - Trabalho a tempo parcial, meio período ou outro regime - indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo.  
 Quando se listarem mais de que 3 horários a tempo parcial (incompleto) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto de Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Junho e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro);  
 b) Postos das carreiras militares das três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Regularizar outro pessoal de segurança não considerado nas 3 áreas ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SI (Serviço de Informações de Segurança) e SIE (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);  
 d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

72

**Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género**

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação de trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 2º grau e seguintes a)												0:00	0:00	0:00
Técnico Superior												0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						6:39						6:39	0:00	6:39
Assistente operacional, operário, auxiliar	771:10					65:30						836:40	0:00	836:40
Aprendizes e praticantes												0:00	0:00	0:00
Infermática												0:00	0:00	0:00
Magistrado												0:00	0:00	0:00
Diplomata												0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos da ANE - assistente de residência												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica												0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário												0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico												0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário												0:00	0:00	0:00
Médico												0:00	0:00	0:00
Enfermeiro												0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica												0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde												0:00	0:00	0:00
Chefe Tributária												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária												0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro												0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário												0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado												0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)												0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda												0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Prontistas												0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional												0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)												0:00	0:00	0:00
Somboreiro												0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal												0:00	0:00	0:00
<b>Total</b>	<b>771:10</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>72:09</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>843:19</b>	<b>0:00</b>	<b>843:19</b>

**NOTAS:**  
 Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, nas situações identificadas;  
 O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).  
 As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);  
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais S15 (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

22

**Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género**

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho noturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior					0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnica de nível intermédio, pessoal administrativo					0:00	0:00	0:00
Assistente operacional; operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstica e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefe Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Metário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Metarado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
<b>Total</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>

**NOTAS:**

Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);



**Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação**

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
29/01/2016	Adm. Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.  201_REDUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA DURAÇÃO DE TRABALHO
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas	7	8:00	
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	7	8:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(\*\*) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
18/11/2016	Adm. Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.  101_AUMENTOS SALARIAIS
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	5	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	5	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(\*\*) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(\*\*) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	

## Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

### A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

#### Mês de referência: Dezembro

(Indicar o Nº de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €			0
501-1000 €	3	21	24
1001-1250 €	5	8	13
1251-1500 €	2	3	5
1501-1750 €	7	18	25
1751-2000€	10	30	40
2001-2250 €	7	19	26
2251-2500 €	1	8	9
2501-2750 €	8	12	20
2751-3000 €	3	3	6
3001-3250 €		10	10
3251-3500 €	4	3	7
3501-3750 €		1	1
3751-4000 €	1	2	3
4001-4250 €			0
4251-4500 €			0
4501-4750 €	3		3
4751-5000 €			0
5001-5250 €			0
5251-5500 €			0
5501-5750 €			0
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>138</b>	<b>192</b>

#### NOTAS:

- i) Deve indicar o numero de trabalhadores em cada escalão por genero;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- iii) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em lic
- iv) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais
- v) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- vi) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

### B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

#### Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima ( € )	683,13 €	532,08 €
Máxima ( € )	4 512,09 €	3 757,76 €

#### NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima;  
Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referen

22

### Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	5 165 006,27 €
Suplementos remuneratórios	95 064,70 €
Prémios de desempenho	2 291,05 €
Prestações sociais	197 707,78 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal (**)	1 276 368,69 €
<b>Total</b>	<b>6 736 438,49 €</b>

Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(\*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(\*\*) registar:

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

### Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	4 597,58 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	220,70 €
Isenção de horário de trabalho	
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	
Risco, penosidade e insalubridade	
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	
Abono para falhas	969,32 €
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	70,38 €
Representação	87 352,99 €
Secretariado	1 317,92 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	535,81 €
<b>Total</b>	<b>95 064,70 €</b>

Nota:

(\*) - caso não tenha sido incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno);

(\*\*) - incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;

(\*\*\*) - incluir também os prémios de desempenho e o subsídio de residência.

### Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	10 802,96 €
Abono de família	2 361,94 €
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	2 121,12 €
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	3 374,78 €
Subsídio de funeral	213,86 €
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	
Subsídio de desemprego	
Subsídio de refeição	178 622,64 €
Outras prestações sociais (incluindo Pensões)	210,48 €
<b>Total</b>	<b>197 707,78 €</b>

### Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa de pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio sócio-económico	
Outros benefícios sociais	
<b>Total</b>	<b>0,00 €</b>

### Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho	No local de trabalho						In itinere					
	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M 0						0					
	F 4		1		3		1			1		
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M 0						0					
	F 4		1		3		1			1		
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M 0						0					
	F 144		14		130		8			8		
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M 0						0					
	F 0						0					

**Notas:**

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

R

R

**Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho**

<b>Casos de incapacidade</b>	<b>Nº de casos</b>
<b>Casos de incapacidade permanente:</b>	<b>0</b>
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
<b>Casos de incapacidade temporária e absoluta</b>	<b>2</b>
<b>Casos de incapacidade temporária e parcial</b>	<b>5</b>
<b>Total</b>	<b>7</b>



R

## Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
<b>Total dos exames médicos efectuados:</b>	0	0,00 €
Exames de admissão		
Exames periódicos		
Exames ocasionais e complementares		
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho		

**Nota:**

(\*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de Dezembro"), as despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

2

**Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo**

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

**Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano**

<b>Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional</b>	<b>Número</b>
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

**Nota:**

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

**Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho**

<b>Segurança e saúde no trabalho Acções de formação</b>	<b>Número</b>
<b>Acções realizadas durante o ano</b>	<b>1</b>
<b>Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas</b>	<b>2</b>

16

### Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

**Nota:**

(a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho

(b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos

(c) Encargos na formação, informação e consulta

(d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

**Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração**

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas					0
Externas	20	7			27
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>27</b>

**Notas:**

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 + ... + n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

**Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção**

Grupo/cargo/carreira/ N.º de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas	TOTAL	
	N.º de participações	N.º de participações	N.º de participações (*)	N.º de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1.º grau a)			0	
Dirigente superior de 2.º grau a)			0	
Dirigente intermédio de 1.º grau a)		1	1	1
Dirigente intermédio de 2.º grau a)		2	2	1
Dirigente intermédio de 3.º grau e seguintes a)			0	
Técnico Superior		16	16	11
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		2	2	4
Assistente operacional, operário, auxiliar		1	1	1
Aprendizes e praticantes			0	
Informático		4	4	2
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0	
Pessoal de Inspeção			0	
Pessoal de Investigação Científica			0	
Docente Ensino Universitário			0	
Docente Ensino Superior Politécnico			0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário		1	1	1
Médico			0	
Enfermeiro			0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefe Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
Pessoal Aduaneiro			0	
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	
Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	

### Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	5
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	0
Total de votantes para comissões de trabalhadores	0

### Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas

